



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000312542

DECISÃO MONOCRÁTICA

Voto nº 10.026

Apelação Cível Processo nº **1000549-19.2024.8.26.0659**

Relator(a): **MARCOS DE LIMA PORTA**

Órgão Julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma V (Direito Privado 2)**

Vistos

Trata-se de apelações interpostas por Banco Bradesco S.A e Pescarini e Gonçalves contra sentença de fls. 125/133, cujo relatório aqui é adotado, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial desta ação para: i) declarar a inexigibilidade dos débitos referentes às compras em questão realizadas no cartão de crédito da autora; ii) condenar o requerido a restituir os valores lançados/cobrados nas faturas do cartão de crédito da autora relativamente às compras supra mencionadas, cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente desde os desembolsos e com a incidência de juros de mora legais, contados da citação, a ser apurado em regular cumprimento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de sentença; iii) condenar cada uma das partes ao pagamento de metade das custas, despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre a condenação em desfavor do requerido e 10% do valor requerido a título de danos morais em desfavor da autora.

Após o ingresso dos Apelos neste E. Tribunal, sobreveio a notícia de acordo entre as partes (fls. 172/173).

Impõe-se, pois, a homologação da desistência do recurso, com fundamento no art. 998 do Código de Processo Civil, com a consequente devolução dos autos à D. Vara de origem, onde deverá ser realizada a homologação do acordo e providenciada a oportuna extinção da demanda.

Diante do exposto, dou por prejudicado o recurso, homologando a desistência e determinando a remessa dos autos à Vara de Origem para as devidas providências.

Int.

São Paulo, 31 de março de 2025.

MARCOS DE LIMA PORTA
Relator